

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 13, de 2013

1

Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983	Projeto de Resolução nº 13, de 2013
Dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências.	Suspende, nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal, a execução do inciso VI do art. 14 do Decreto-Lei nº 2052, de 3 de agosto de 1983.
	O SENADO FEDERAL, nos termos do disposto no art. 52, X, da Constituição Federal e considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo legal, conforme decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 379.154, RESOLVE:
Art 14 - São participantes contribuintes do PASEP:	
VI - quaisquer outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.	Art. 1º É suspensa a execução do inciso VI do art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983.
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.